



EDITAL n ° 047/2008

Anuncia e convoca eleições para Chefes de Departamento.

O professor Dagoberto Sabatini Fernandes, Pró-Reitor de Ensino da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições, especialmente das que lhe confere o Art. 44 do Estatuto da Universidade, torna público que serão realizadas eleições para a escolha dos Chefes de Departamentos integrantes da estrutura universitária, na data adiante indicada e conforme as normas contidas no presente Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA, HORÁRIO e LOCAL DAS ELEIÇÕES

Data: **16 de maio de 2008.**

I - Cursos da sede: Lages

Horário: das 08 às 11 h e das 19 às 21h.

Local: Salão de Atos da UNIPLAC.

II - Cursos fora-de-sede: São Joaquim e Santo Amaro da Imperatriz

Local: nas dependências onde são desenvolvidas as atividades dos Cursos.

Horário: das 18h30min às 19h30min.

CLÁUSULA SEGUNDA: VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

De acordo com a estrutura departamental da UNIPLAC em vigor, deverão ser eleitos os Chefes dos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Ciências Humanas, Letras e Artes.
- b) Departamento de Ciências Sociais Aplicadas.
- c) Departamento de Ciências Jurídicas.
- d) Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas.
- e) Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Em conformidade com o Art. 55, § 1º do Estatuto da Universidade, o candidato (titular e suplente), deverá preencher, cumulativamente, as seguintes condições para elegibilidade do Chefe de Departamento:

- a) ser professor do Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade;
- b) ter dois (2) anos de tempo mínimo de trabalho na Instituição;
- c) pertencer aos quadros do Departamento;
- d) apresentar chapa, incluindo o nome do respectivo suplente.

Parágrafo único: é vedada a inscrição como candidatos (titular e suplente) de professores enquadrados nas categorias especiais, previstas no Art. 5º do Plano de Cargos, Salários e Carreira (substitutos, colaboradores e visitantes).

CLÁUSULA QUARTA: REGISTRO DE CANDIDATURAS

D) A chapa candidata à eleição de Chefe de Departamento deverá apresentar requerimento ao Serviço de Protocolo da Instituição, até as 22 horas do dia **22/04/2008**, em duas vias, dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, contendo:

a) assinatura do titular e do suplente;

b) identificação do Departamento a que pretende concorrer;

c) declaração expressa de que, se eleita, aceitará a investidura no cargo, de acordo com os ordenamentos jurídicos da UNIPLAC, e de que dispõe da carga horária específica, conforme abaixo determinado, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 22 do Regimento Geral, além das que já dedica à Instituição e a outras atividades externas, exclusivamente para o exercício (com gratificação prevista no Art. 59, Tabela IV do PCSC, alterado provisoriamente pelo disposto no § 3º do art. 2º da Resolução nº 007/2003) das funções e competências definidas nos arts. 21 e 23 do Regimento Geral;

d) declaração expressa de que concorda com a extinção da função administrativa, alteração de atribuições, conforme preconiza projeto de novo Estatuto e Regimento da Universidade.

<i>Nome do Departamento</i>	<i>Tempo demandado para o Departamento</i>
Departamento de Ciências Humanas, Letras e Artes	25 horas-aula
Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde	25 horas-aula
Departamento de Ciências Jurídicas	17 horas-aula
Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas	17 horas-aula
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas	17 horas-aula

II – A carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades de Chefe de Departamento foi fixada pela Reitoria (art. 22, § 1º do Regimento Geral), levando-se em consideração o número de disciplinas do departamento, como também o número de docentes vinculados a este, podendo ser flexibilizada (para mais ou para menos), mediante justificativa, a critério da Reitoria, durante o período de mandato.

III - As chapas inscritas deverão ser homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino, em conformidade com os ordenamentos jurídicos institucionais e com este Edital.

- IV** - O Pró-Reitor de Ensino publicará edital contendo as chapas homologadas, até as 22 h do dia **24/04/2008**.
- V** - Eventuais recursos referentes ao registro de chapas deverão ser protocolados até 24 horas após a publicação do Edital de Registro, dirigidos à autoridade que homologou as candidaturas.
- VI** - A ordem de aparição das chapas na cédula será a do protocolo do registro.
- VII** - É vedado o registro de candidatura para Chefe ou Suplente em mais de um Departamento.
- VIII** - O tempo a ser dedicado à docência, incluso na carga horária de Chefe de Departamento, será de 2 a 4 h/a.
- IX** - A remuneração para o exercício da função de Chefe de Departamento será conforme titulação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: COLÉGIO ELEITORAL

Em conformidade com o Art. 55 do Estatuto da Universidade, o Colégio Eleitoral que elegerá o Chefe do Departamento será composto por:

- a) Chefe do Departamento, como presidente.
- b) Docentes lotados no Departamento e em atividade na Instituição.
- c) Representação discente junto ao Departamento.

§ 1º - Considerar-se-á também em atividade no Departamento o docente da Uniplac que estiver no exercício do ensino e/ou da pesquisa e/ou da extensão, como também o que estiver exclusivamente no exercício de funções administrativas na Universidade.

§ 2º - Serão considerados inativos para efeito de composição do Colégio Eleitoral os docentes que, embora com contratos em aberto, não estejam mais ministrando aulas e cujas disciplinas, módulos, eixos articuladores, unidades de aprendizagem, metodologias ativas de aprendizagem, currículos globalizantes e outros, já estejam sendo ministrados por outro.

§ 3º - As listas de votação serão encaminhadas ao Pró-Reitor de Ensino:

- a dos docentes votantes, pelo atual Chefe de Departamento, até 17/04/08;
- a dos representantes acadêmicos pela Presidência do Diretório Central de Estudantes, até 09/05/08, em número indicado pela Pró-Reitoria de Ensino em 07/05/08.

CLÁUSULA SEXTA - ELEIÇÃO

De acordo com o Art. 44 e seguintes do Estatuto da Universidade, a eleição se dará da seguinte forma:

- a) por voto secreto e universal, dela participando somente membros do Colégio Eleitoral, conforme cláusula quinta deste Edital;

- b)** considerar-se-á eleita no 1º turno a chapa que obtiver maioria absoluta de votos;
- c)** maioria absoluta para a votação será considerada por 50% do colégio eleitoral, acrescido de um voto;
- d)** caso nenhuma das chapas inscritas obtenha a maioria absoluta dos votos, isto é 50% dos votos acrescido de um voto, considerando a alínea “b” e “c”, será feita nova eleição quinze (15) dias após, com a participação das duas chapas mais votadas;
- e)** na ocorrência da hipótese da letra “d”, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos no 2º turno;
- f)** na hipótese de chapa única que não tenha obtido a maioria absoluta de votos na primeira eleição, será considerada eleita, na segunda votação, com qualquer número de votos;
- g)** o voto é pessoal, não sendo admitido voto cumulativo e nem por procuração;
- h)** deverá o votante, obrigatoriamente, apresentar à mesa receptora documento oficial com foto (Registro Geral, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista e Identidade Profissional).

CLÁUSULA SÉTIMA: VOTAÇÃO e ESCRUTÍNIO

I. No *campus*-sede da Uniplac:

- a)** a mesa receptora de votos será fixa, nela constando relação nominal dos eleitores aptos a votar, e será instalada no Salão de Atos da UNIPLAC;
- b)** a mesa receptora de votos será composta por Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário;
- c)** as mesas receptora e escrutinadora de votos serão designadas pelo Pró-Reitor de Ensino, através de Portaria própria;
- d)** A Coordenação da eleição estará a cargo do Pró-Reitor de Ensino;
- e)** Concluída a recepção dos votos, na hora estipulada na Cláusula Primeira deste Edital, a mesa receptora se transformará em Mesa Escrutinadora, no próprio Salão de Atos da UNIPLAC, sob a coordenação do Pró-Reitor de Ensino;
- f)** Votos dados a pessoas não devidamente registradas e homologadas como candidatas (s) serão nulos;
- g)** Concluída a apuração, esta será totalizada e produzido Boletim de Urna, que será transcrito em forma de ata, em livro próprio, e, depois de aprovada, será assinada pelo Pró-Reitor de Ensino, pelos Mesários, candidatos e fiscais presentes.

II - Nos cursos fora-de-sede, a eleição transcorrerá da seguinte forma:

- a)** horário: das 18h30min às 19h30min;
- b)** a coleta dos votos será presidida pelo Secretário local do curso, que indicará dois mesários dentre os acadêmicos do curso, de acordo com a Coordenação geral da eleição, que é

exercida pelo Pró-Reitor de Ensino;

c) concluída a recepção dos votos, na hora estipulada no item II da Cláusula Primeira deste edital, a urna será lacrada, assinado o boletim de totalização de votos, no qual constará o número de eleitores que compareceram às urnas, devidamente assinado pelos mesários, candidatos e fiscais;

d) a(s) urna(s) e demais documentos da eleição serão trazidos à sede da UNIPLAC por pessoa designada pelo Pró-Reitor de Ensino, e entregues para a escrutinação dos votos.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Chefe de Departamento exercerá um mandato de dois (2) anos.

II - O Chefe de Departamento receberá, no exercício de suas funções, além da remuneração contratual, gratificação pelo exercício da função, prevista no Art. 59, Tabela IV do PCSC, alterado provisoriamente pelo disposto no § 3º do art. 2º da Resolução nº 007/2003, obedecidas as disposições dos artigos 4º e 8º do Regimento Geral da Universidade, com redução de 50% conforme Resolução nº 070/2008.

III - O Chefe de Departamento será empossado pelo Reitor da UNIPLAC.

IV - O prazo para impugnação dos termos do presente Edital será até **16/04/2008** às 22h, devendo ser apresentada junto ao protocolo, devidamente fundamentada, dirigida ao Pró-Reitor de Ensino, Coordenador da Eleição.

V - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, no ato da eleição, pelo Pró-Reitor de Ensino, na condição de Coordenador desta, juntamente com a Comissão Eleitoral, e, ainda, pelos preceitos gerais do Direito e da legislação eleitoral.

VI – Para ter direito a posse deverão o Chefe de Departamento e suplente eleitos apresentar os documentos inseridos na Resolução nº 041/2005, até o dia 12/06/2008, através de Protocolo endereçado ao Pró-Reitor de Ensino.

VII– O suplente de Chefe de Departamento não será remunerado, exceto quando estiver em exercício por substituição.

Lages, 15 de abril de 2008.

Dagoberto Sabatini Fernandes
Pró-Reitor de Ensino

DECLARAÇÃO

Eu _____,
inscrito (a) no (a) CPF sob nº. _____, declaro para os devidos fins que
estou ciente de que se encontra em curso uma nova proposição de estrutura de gestão da
Universidade, podendo acarretar a extinção e/ou modificação das funções de Chefe de
Departamento, nos termos do Art. 20, § 3º do Regimento Geral.

Lages ___/_____/2008.

Nome e assinatura

DECLARAÇÃO

Eu _____,
inscrito (a) no (a) CPF nº. _____, declaro para os devidos fins que
aceito as disposições acerca da investitura no cargo determinadas pelo Estatuto da
Universidade, Regimento da Universidade e Resoluções que poderão ser fixadas pela Reitoria.

Lages, de _____ de 2008.

Nome e assinatura